



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Fachine de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Fachine de Alencar, em Missão Velha, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12303727-1	PARECER Nº 1415/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Teresinha da Cruz Neves, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Fachine de Alencar, instituição sediada na Rua Francisco Rodrigues da Cruz, s/n, Área Rural-Jamacaru, CEP: 63207-000, em Missão Velha, Censo 23166860, mediante o processo nº 12303727-1, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinado com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

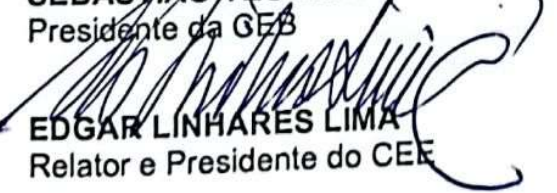
Diante do exposto, considerando a Informação nº1312/2012, da Assessora Técnica Clénia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Fachine de Alencar, em Missão Velha, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE